



## TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal de Almas-TO, o Sr. **EURISMAR RODRIGUES NETO**, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 023.750.771-48, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO**, e **“CONVOCA”**: O representante Legal da Empresa **LOPES & QUINTANILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.205386/0001-30, com sede Rua Bernardo Homem s/nº Centro em Almas - TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOEL LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Bernardo Homem, s/nº, centro, Almas - TO, **para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, PARA ASSINAR O CONTRATO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA, PROJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

ALMAS-TO. 10/10/2023.

EURISMAR  
RODRIGUES  
NETO:02375077  
148

Assinado de forma  
digital por EURISMAR  
RODRIGUES  
NETO:02375077148  
Dados: 2023.10.10  
18:00:12 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**  
EURISMAR RODRIGUES NETO  
Presidente

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em 10 / 10 /2023

LOPES &  
QUINTANILHA  
LTDA:0120538600  
0130

Assinado de forma digital  
por LOPES & QUINTANILHA  
LTDA:01205386000130  
Dados: 2023.10.10 15:56:09  
021001

**LOPES & QUINTANILHA LTDA**  
Empresa Convocada

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 021/2023  
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:  
CARTA CONVITE Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 112/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALMAS-TO E A EMPRESA LOPES & QUINTANILHA  
LTDA.**

**DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal de Almas-TO, o Srº. **EURISMAR RODRIGUES NETO**, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 023.750.771-48, residente na cidade de Almas-TO.

**CONTRATADA: LOPES & QUINTANILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.205386/0001-30, com sede Rua Bernardo Homem s/nº Centro em Almas - TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por JOEL LOPES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Bernardo Homem, s/nº, centro, Almas - TO, CEP 77.310-000, tendo em vista a homologação de licitação no dia 09/10/2023, conforme o Processo Licitatório Modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2023**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1-O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA E PROJETO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1-A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de **R\$124.933,99 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais, noventa e nove centavos)**, conforme proposta da contratada e planilha orçamentária.

| LOTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE | UND | R\$ TOTAL |
|------|------------------------|------|-----|-----------|
|------|------------------------|------|-----|-----------|



|                            |   |    |         |            |
|----------------------------|---|----|---------|------------|
| 01                         | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO | 01 | SERVIÇO | 124.933,99 |
| <b>TOTAL R\$124.933,99</b> |   |    |         |            |

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. Pelo fornecimento a contratado a Contratante pagará à Contratada os valores constantes de sua proposta apresentada em sessão pública, após fases de lances e negociação de valores, em conformidade com as condições fixadas previamente no Edital da licitação e no Instrumento Contratual a ser firmado.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ou aprovação da medição, mediante controle emitido pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de execução dos serviços, será de acordo o cronograma físico-financeiro da obra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato terá vigência 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1-As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2023 do Município de ALMAS-TO, conforme abaixo:

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>  | <b>NATUREZA DESPESA</b> | <b>FONTE</b>      | <b>FICHA</b> |
|--|-------------------------|-------------------|--------------|
| 1.1.1.31.1.1.1.002 – Const.<br>Ref. Ampliação do Prédio da<br>Câmara Municipal | 4.4.90.51               | 1.500.0000.000000 | 1            |

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as orientações da Câmara Municipal de ALMAS/TO, para o fiel desempenho das atividades específicas, e prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade ao contratante;

8.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados de forma Eficiente e Eficaz;

- 8.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal de ALMAS/TO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas dos seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 9.5. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, no não atendimento as especificações deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:**

---

- 10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:
- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;
- 10.2-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 10.3-Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
- 10.4-Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;



10.5-As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

10.6-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

10.7-Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.8-As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.9-Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO**

11.1-O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Carta Convite nº 001/2023, Processo nº 112/2023**, o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 09/10/2023, estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1-A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO**

13.1-O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Judicialmente.

13.2-No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1.A fiscalização das especificações dos produtos será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de ALMAS-TO ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1-O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.2-O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

15.3-A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

15.4-A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento, ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1-Fica eleito, o Foro da Comarca de ALMAS/TO, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

EURISMAR  
RODRIGUES  
NETO:02375077148

Assinado de forma digital  
por EURISMAR RODRIGUES  
NETO:02375077148  
Dados: 2023.10.10 18:00:40  
-03'00'

ALMAS TO, 10 de outubro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**  
EURISMAR RODRIGUES NETO  
Presidente

LOPES & QUINTANILHA  
LTDA:01205386000130

Assinado de forma digital por  
LOPES & QUINTANILHA  
LTDA:01205386000130  
Dados: 2023.10.10 15:56:31  
-03'00'

**LOPES & QUINTANILHA LTDA**  
JOEL LOPES FILHO  
Contratada



**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

**ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal de Almas-TO, o Srº. **EURISMAR RODRIGUES NETO**, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 023.750.771-48, residente na cidade de Almas-TO.

**CONTRATADA: LOPES & QUINTANILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.205386/0001-30, com sede Rua Bernardo Homem s/nº Centro em Almas - TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por JOEL LOPES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Bernardo Homem, s/nº, centro, Almas – TO.

**OBJETO:** A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA E PROJETO.**

**CONTRATO Nº021/2023 / LICITAÇÃO: 001/2023/ PRAZO DE FORNECIMENTO:** Conforme cronograma e planilhas.

**AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

EURISMAR  
RODRIGUES  
NETO:02375077148  
-03'00'

Assinado de forma digital por  
EURISMAR RODRIGUES  
NETO:02375077148  
Dados: 2023.10.10 18:01:00  
-03'00'

ALMAS TO. 10/10/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**  
EURISMAR RODRIGUES NETO  
Presidente

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS**

Recebemos a Presente Ordem de Serviços, Em 10/10/2023.

LOPES & QUINTANILHA  
LTDA:01205386000130

Assinado de forma digital por  
LOPES & QUINTANILHA  
LTDA:01205386000130  
Dados: 2023.10.10 17:19:56 -03'00'

**LOPES & QUINTANILHA LTDA**  
JOEL LOPES FILHO  
Contratada